

(十二) 何猷龍；
 (十三) Manuel Santos；
 (十四) Filipe Santos；
 (十五) 姚潤棠。
 二零零四年七月二十七日

行政長官 何厚鏞

12) Ho Yau Lung;
 13) Manuel Santos;
 14) Filipe Santos;
 15) Iu Ion Tong.
 27 de Julho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 25/2004 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，按照中央人民政府的命令，命令公佈聯合國安全理事會於二零零四年四月二十八日通過的有關大規模毀滅性武器擴散的第 1540 (2004) 號決議。該決議的正式中文文本與相關的葡文譯本一併公佈。

二零零四年七月二十九日發佈。

行政長官 何厚鏞

第 1540 (2004) 號決議

(2004 年 4 月 28 日安全理事會第 4956 次會議通過)

安全理事會，

申明核武器、化學武器和生物武器及其運載工具* 的擴散對國際和平與安全構成威脅，

鑒此重申 1992 年 1 月 31 日在安理會國家元首和政府首腦級會議上通過的主席聲明 (S/23500)，包括全體會員國都必須履行有關軍控和裁軍及防止所有大規模毀滅性武器在所有方面的擴散的義務，

還回顧該聲明強調全體會員國都必須根據《憲章》，以和平方式解決在這方面對維持區域和全球穩定具有威脅或破壞作用的任何問題，

申明決心履行《聯合國憲章》賦予安理會的首要責任，採取適當、有效的行動，應對核生化武器及其運載工具的擴散對國際和平與安全所造成的威脅，

申明支持旨在消除或防止核生化武器擴散的各項多邊條約，並申明這些條約的所有締約國全面履行條約以促進國際穩定的重要性，

Aviso do Chefe do Executivo n.º 25/2004

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1540 (2004), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 28 de Abril de 2004, relativa à proliferação de armas de destruição maciça, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 29 de Julho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1540 (2004)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4956.ª sessão, a 28 de Abril de 2004)

O Conselho de Segurança,

Afirmando que a proliferação das armas nucleares, químicas e biológicas e dos seus sistemas de vectores* constitui uma ameaça para a paz e segurança internacionais,

Reafirmando, neste contexto, a declaração do seu Presidente, adoptada na reunião do Conselho a nível dos Chefes de Estado e de Governo em 31 de Janeiro de 1992 (S/23500), incluindo a necessidade de todos os Estados Membros cumprirem as suas obrigações no que se refere ao controlo de armas e ao desarmamento e de prevenirem a proliferação em todos os seus aspectos das armas de destruição maciça,

Recordando igualmente que a referida declaração salientava a necessidade de todos os Estados Membros resolverem por meios pacíficos, em conformidade com a Carta, quaisquer problemas nesse âmbito que ameacem ou perturbem a manutenção da estabilidade regional ou mundial,

Afirmando a sua determinação de adoptar medidas adequadas e eficazes contra qualquer ameaça à paz e segurança internacionais causada pela proliferação de armas nucleares, químicas e biológicas e seus sistemas de vectores, em conformidade com as suas responsabilidades principais previstas na Carta das Nações Unidas,

Afirmando o seu apoio aos tratados multilaterais que têm por objecto a supressão ou a prevenção da proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas e a importância para todos os Estados Parte nesses tratados de que estes sejam por eles plenamente cumpridos a fim de promover a estabilidade internacional,

歡迎多邊安排在這方面所作的有助於不擴散的努力，

申明防止核生化武器擴散不得妨礙為和平目的而在材料、設備和技術方面進行的國際合作，與此同時，不得以和平利用的目標來掩護擴散，

嚴重關注恐怖主義的威脅，以及非國家行為者*，例如安全理事會第1267號決議所設委員會制定和保持的聯合國名單所列的和第1373號決議適用的非國家行為者可能獲取、開發、販運或使用核生化武器及其運載工具的危險，

嚴重關注非法販運核生化武器及其運載工具和相關材料*所造成的威脅，這給此種武器的擴散問題增加了新的層面，也對國際和平與安全構成威脅，

確認需要進一步協調國家、次區域、區域和國際各層面的努力，以便加強全球對這一嚴重挑戰及其對國際安全的威脅作出的反應，

確認多數國家根據其為締約方的條約承擔了具有約束力的法律義務或作出了其他承諾，以防止核生化武器擴散並已採取有效措施，例如《核材料實物保護公約》所要求的和原子能機構《放射源安全和保安行為準則》所建議的措施，對敏感材料進行衡算、保安和實物保護，

還確認所有國家亟需採取更多有效措施，防止核生化武器及其運載工具的擴散，

鼓勵全體會員國全面執行其為締約方的裁軍條約和協定，

重申需要根據《聯合國憲章》，採取一切手段，應對恐怖行為對國際和平與安全造成的威脅，

決心在今後促進在不擴散領域對全球威脅做出有效應對，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 決定各國應不向企圖開發、獲取、製造、擁有、運輸、轉移或使用核生化武器及其運載工具的非國家行為者提供任何形式的支持；

2. 又決定各國應按照本國程序，通過和實施適當、有效的法律，禁止任何非國家行為者，尤其是為恐怖主義目的而製造、獲

Acolhendo favoravelmente os esforços que, neste âmbito, os mecanismos multilaterais que contribuem para a não proliferação comportam,

Afirmado que a prevenção da proliferação de armas nucleares, químicas e biológicas não deve obstar à cooperação internacional relativa a materiais, equipamento e tecnologia para fins pacíficos, contudo o uso para fins pacíficos não deve servir para encobrir a proliferação,

Gravemente preocupado com a ameaça do terrorismo e com o risco de que agentes não estatais*, tais como os identificados na lista das Nações Unidas estabelecida e mantida pelo Comité do Conselho de Segurança criado nos termos da Resolução n.º 1267 (1999), bem como aqueles a que se aplica a Resolução n.º 1373 (2001), possam adquirir, desenvolver, utilizar ou traficar armas nucleares, químicas e biológicas ou seus sistemas de vectores,

Gravemente preocupado com a ameaça que constitui o tráfico ilícito de armas nucleares, químicas e biológicas ou seus sistemas de vectores e materiais conexos*, que acrescenta uma nova dimensão à questão da não proliferação dessas armas e, igualmente, constitui uma ameaça à paz e à segurança internacionais,

Reconhecendo a necessidade de estreitar a coordenação de esforços aos níveis nacional, subregional, regional e internacional para que seja possível uma resposta global mais forte a este grave desafio e ameaça à segurança internacional,

Reconhecendo que muitos Estados contraíram obrigações juridicamente vinculativas nos termos dos tratados de que são Parte ou contraíram outros compromissos para prevenir a proliferação de armas nucleares, químicas e biológicas e adoptaram medidas efectivas para que seja possível contabilizar os materiais perigosos, mantê-los em condições de segurança e protegê-los fisicamente, tais como as medidas exigidas pela Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares e as recomendadas pelo Código de Conduta da Agência Internacional de Energia Atómica sobre a Segurança Tecnológica e Física das Fontes Radioactivas,

Mais reconhecendo a necessidade premente de que todos os Estados adoptem medidas adicionais eficazes para prevenir a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas e seus sistemas de vectores,

Encorajando todos os Estados a cumprirem plenamente os tratados e mecanismos de desarmamento de que são Parte,

Reafirmando a necessidade de combater por todos os meios, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, as ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos de terrorismo,

Determinado a facilitar, de agora em diante, no domínio da não proliferação uma resposta efectiva às ameaças globais,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* que todos os Estados se devem abster de prestar qualquer forma de auxílio a agentes não estatais que tentem desenvolver, adquirir, fabricar, possuir, transportar, transferir ou usar armas nucleares, químicas ou biológicas e seus sistemas de vectores;

2. *Decide igualmente* que todos os Estados devem, em conformidade com os seus procedimentos nacionais, adoptar e aplicar leis adequadas e eficazes que proibam que qualquer agente

取、擁有、開發、運輸、轉移或使用核生化武器及其運載工具，以及禁止企圖從事上述任何活動、作為共犯參與這些活動、協助或資助這些活動的圖謀；

3. 還決定各國應採取和實施有效措施，建立國內管制，以防止核生化武器及其運載工具的擴散，包括對相關材料建立適當管制，並為此目的應：

(a) 制定和保持適當、有效的措施，對生產、使用、儲存或運輸中的這種物項進行衡算和保安；

(b) 制定和保持適當、有效的實物保護措施；

(c) 制定和保持適當、有效的邊境管制和執法努力，以便按照本國法律授權和立法，並遵循國際法，包括必要時通過國際合作，查明、阻止、防止和打擊這種物項的非法販運和中間商交易；

(d) 對這些物項的出口和轉口建立、制定、審查和保持適當、有效的國家管制，包括適當的法律和條例，以管制其出口、過境、轉口和再出口，管制為這種出口和轉口提供資金和服務，例如有助於擴散的融資和運輸，以及建立最終用戶管制；並對違反這種出口管制法律和條例的行為制訂和實施適當的刑事或民事懲罰；

4. 決定根據暫行議事規則第28條，設立一個安全理事會的委員會，由安理會全體成員組成，任期不超過兩年，該委員會酌情借助其他專門知識，向安理會報告本決議的執行情況以供審查，並為此目的籲請各國從本決議通過之日起至遲六個月向該委員會提交第一份報告，說明為執行本決議所採取或準備採取的步驟；

5. 決定對本決議所規定任何義務的解釋均不得抵觸或改變《核不擴散條約》、《化學武器公約》及《生物和毒素武器公約》締約國的權利和義務，或者改變國際原子能機構或禁止化學武器組織的責任；

6. 確認有效的國家管制清單對執行本決議的作用，呼籲所有會員國必要時儘早擬訂此種清單；

não estatal fabrique, adquira, possua, desenvolva, transporte, transfira ou use armas nucleares, químicas ou biológicas e seus sistemas de vectores, em particular para fins de terrorismo, bem como as tentativas de realizar qualquer das mencionadas actividades, de nelas participar como cúmplice, de lhes prestar qualquer assistência ou de as financiar;

3. **Mais decide** que todos os Estados devem adoptar e aplicar medidas eficazes para estabelecer dispositivos internos de controlo para prevenir a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas e seus sistemas de vectores, incluindo o estabelecimento de dispositivos internos adequados de controlo dos materiais conexos e que, para esse efeito, devem:

a) Desenvolver e manter medidas adequadas e eficazes para contabilizar e manter em condições de segurança esses *itens* durante a sua produção, uso, armazenagem ou transporte;

b) Desenvolver e manter medidas de protecção física adequadas e eficazes;

c) Desenvolver e manter controlos nas fronteiras adequados e eficazes e medidas de polícia para detectar, deter, prevenir e combater, incluindo, se necessário, através de cooperação internacional, o tráfico ilícito e a corretagem desses produtos, em conformidade com as suas autoridades e legislação nacionais e com o direito internacional;

d) Estabelecer, desenvolver, aperfeiçoar e manter controlos internos adequados e eficazes de exportações e *trans-shipment* quanto a esses *itens*, nomeadamente leis e regulamentação adequadas para o controlo de exportações, trânsito, *trans-shipment* e reexportações e para o controlo das prestações de fundos e serviços relativos a essas exportações e *trans-shipment*, tais como o financiamento e transporte susceptíveis de contribuir para a proliferação, bem como estabelecer controlos de destino final; e estabelecer e aplicar à violação dessas leis ou regulamentação de controlo de exportações sanções penais ou cíveis adequadas;

4. **Decide** estabelecer, em conformidade com o artigo 28.º do seu regimento interno provisório, por um período não superior a dois anos, um Comité do Conselho de Segurança, composto por todos os membros do Conselho, que submeterá à apreciação do Conselho de Segurança, se necessário com recurso a outros peritos, relatórios sobre a aplicação da presente Resolução; para esse efeito insta os Estados a apresentarem o seu primeiro relatório ao Comité, o mais tardar seis meses após a adopção da presente Resolução, sobre as medidas adoptadas e que tencionam adoptar para dar cumprimento à presente Resolução;

5. **Decide** que nenhuma das obrigações previstas na presente Resolução deve ser interpretada de forma a contrariar direitos e obrigações dos Estados Parte no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares, na Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a Sua Destruição, na Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a Sua Destruição, ou de forma a alterar as atribuições da Agência Internacional para a Energia Atómica e da Organização para a Proibição das Armas Químicas;

6. **Reconhece** a utilidade de listas nacionais de controlo eficazes para efeitos do cumprimento da presente Resolução e insta todos os Estados-membros a que, se necessário, elaborem quanto antes tais listas;

7. 確認有些國家為在其境內執行本決議的規定可能需要援助，請有此能力的國家根據那些缺乏執行上述規定所需的法律和管制基礎結構、執行經驗和（或）資源的國家提出的具體請求酌情提供協助；

8. 籲請所有國家：

(a) 促進普遍批准、全面執行以及必要時加強旨在防止核生化武器擴散的其為締約方的各項多邊條約；

(b) 如果尚未頒佈國家規章和條例，則應頒佈這種規章和條例，以確保遵守主要的多邊不擴散條約所規定的義務；

(c) 重申和履行進行多邊合作的承諾，尤其是在國際原子能機構、禁止化學武器組織及《生物和毒素武器公約》的框架內，這是謀求和實現不擴散領域內共同目標和促進為和平目的開展國際合作的重要途徑；

(d) 擬訂適當的方式同產業界和公眾一道努力，並周知它們本國根據此種法律承擔的義務；

9. 籲請所有國家促進關於不擴散的對話與合作，以應對核生化武器及其運載工具的擴散所構成的威脅；

10. 為進一步應對這種威脅，籲請所有國家按照本國法律授權和立法，並遵循國際法，採取合作行動，防止非法販運核生化武器及其運載工具和相關材料；

11. 表示將密切監督本決議的執行情況，並在適當級別為此目的作出可能需要的進一步決定；

12. 決定繼續處理此案。

* 僅適用於本決議的定義：

運載工具：專門設計的能夠運載核生化武器的導彈、火箭和其他無人駕駛系統。

非國家行為者：未經任何國家合法授權而進行本決議範圍內活動的個人或實體。

相關材料：有關多邊條約和安排涵蓋的或國家管制清單載列的可用以設計、開發、生產或使用核生化武器及其運載工具的材料、設備和技術。

7. **Reconhece** que alguns Estados podem necessitar de assistência para dar execução nos seus territórios às disposições da presente Resolução e convida os Estados que estejam em condições de o fazer a oferecer essa assistência, conforme for conveniente, em resposta a pedidos concretos dos Estados que careçam de infra-estruturas jurídicas ou reguladoras, experiência na matéria ou recursos para dar execução a essas disposições;

8. **Exorta** todos os Estados a que:

a) Promovam a adopção universal, o pleno cumprimento e, se necessário, o reforço dos tratados multilaterais de que sejam Parte cuja finalidade seja a de prevenir a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas;

b) Adoptem normas e regulamentação nacional, caso ainda o não tenham feito, para assegurar a observância dos compromissos que lhes incumbem por força dos principais tratados multilaterais de não proliferação;

c) Renovem e concretizem os seus compromissos em matéria de cooperação internacional, em particular no âmbito da Agência Internacional para a Energia Atómica, da Organização para a Proibição das Armas Químicas e da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a Sua Destruição, que constituem meios importantes de prosseguir e atingir os seus objectivos comuns no domínio da não proliferação e de promover a cooperação internacional para fins pacíficos;

d) Desenvolvam meios de trabalho adequados para colaborar com a indústria e o público e para os informar acerca das obrigações que lhes são impostas pelas leis em causa;

9. **Exorta** todos os Estados a que promovam o diálogo e a cooperação no domínio da não proliferação para fazer face à ameaça que a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas e seus sistemas de vectores representa;

10. Igualmente para fazer face a essa ameaça, **exorta** todos os Estados a adoptarem, em conformidade com as suas autoridades e legislação nacionais e com o direito internacional, acções em cooperação com vista a prevenir o tráfico de armas nucleares, químicas ou biológicas, seus sistemas de vectores e materiais conexos;

11. **Manifesta** a sua intenção de acompanhar de perto a execução da presente Resolução e de, ao nível adequado, adoptar ulteriores decisões que para tal se demonstrem necessárias;

12. **Decide** continuar a ocupar-se da questão.

* Definições somente para efeitos da presente Resolução:

Sistemas de vectores: mísseis, foguetes e outros sistemas não tripulados capazes de transportar armas nucleares, químicas ou biológicas, concebidos especialmente para esse fim;

Agente não estatal: pessoa singular ou entidade que, não actuando sob a autoridade legítima de um Estado, exerce actividades abrangidas pela presente Resolução.

Materiais conexos: materiais, equipamento e tecnologia abrangidos pelos tratados e mecanismos multilaterais pertinentes ou incluídas em listas de controlo nacionais, susceptíveis de serem utilizados para a concepção, desenvolvimento, produção ou uso de armas nucleares, químicas ou biológicas e dos respectivos sistemas de vectores.